

**CONSIDERANDO** o elevado valor das despesas realizadas até 31 de dezembro de 2005 sem que tenha havido o devido provisionamento financeiro conforme determina o artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica suspenso por 120(cento e vinte) dias a partir desta data, o pagamento de despesas empenhadas no exercício de 2004 e inscritas em Restos a Pagar.

§ 1.º - Despesas realizadas sem estarem devidamente empenhadas não serão consideradas como obrigações a pagar até que o crédito seja reconhecido pela Comissão Especial de Controle e Execução Financeira (CECEF) e procedido o empenhamento como despesa do exercício anterior.

§ 2º - A CECEF criada pela Portaria nº 002/2005 - GABP, abrirá prazo de habilitação para os que se indicam detentores de crédito junto à administração municipal, a fim de que se possa proceder a análise dos processos que deram origem a dívida e estabelecer o cronograma de pagamento.

§ 3º - As dívidas cuja comprovação carecem de fundamentos legais aplicáveis à Administração Pública serão canceladas administrativamente após pronunciamento da Comissão que trata o § 2º deste artigo.

**Art. 2º** - Fica suspenso por 120(cento e vinte) dias a partir desta data a realização de despesas no âmbito do Poder Executivo sem que haja autorização expressa do Prefeito Municipal.

**Parágrafo Único** – A CECEF assumirá no mesmo período a gestão, controle e execução do sistema de compras, contratação de serviços e de pessoal com as prerrogativas e garantias admitidas sob a vigência deste Decreto de Emergência Financeira .

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WASHINGTON MARQUES LEANDRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 002/2005 - GABP Demerval Lobão, 10 de Janeiro de 2005.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO – PI**, no uso de suas atribuições legais, considerando o Decreto Nº 001/2005 de 10/01/2005,

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Fica instituída a *Comissão Especial de Controle e Execução Financeira (CECEF)* a ser constituída por 03(três) membros a seguir indicados:

- **Presidente:** Antonia Francisca de Sousa Magalhães

- **Secretário:** Evandro Francílio Ribeiro Abreu

- **Membro:** Antonio Pereira de Sena

**ARTIGO 2º** - A CECEF iniciará seus trabalhos nesta data com a duração prevista no Decreto Nº 001/2005 de 10/01/2005 pelo que instituirá seu plano de trabalho, podendo para consecução de suas finalidades requisitar servidores do quadro de pessoal de quaisquer das Secretarias e demais Órgãos da Administração Municipal.

**ARTIGO 3º** - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE – SE; PUBLIQUE – SE; CUMPRE – SE.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO – PIAOS 10(DEZ) DIAS DE JANEIRO DE 2005(DOIS MIL E CINCO).**

WASHINGTON MARQUES LEANDRO

Prefeito Municipal

P. P. 13195

## PORTARIAS E RESOLUÇÕES

Portaria GSE/ADM Nº 0002/2005

Teresina(PI), 10 de janeiro de 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- a importância da implementação de uma política de valorização dos profissionais da educação;
- a necessidade de regulamentar o afastamento do pessoal docente, técnico-pedagógico e administrativo para participar de cursos de Pós-Graduação;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer as seguintes normas sobre afastamento de pessoal para cursos de Pós-Graduação:

I - Será autorizado o afastamento do (a) candidato (a) a curso de pós-graduação, em nível de especialização, mestrado e doutorado, que atender aos seguintes critérios:

- a) ser professor(a), especialista em educação ou servidor(a) da área técnico-administrativa efetivo e pertencer ao quadro da secretaria;
- b) estar em exercício da profissão por no mínimo 3 anos;
- c) pretender área de pós-graduação compatível com o desempenho de suas funções;
- d) Estar matriculado no curso pretendido.

II - A liberação dos afastamentos obedecerão a seguinte ordem de prioridade:

- a) doutorado;
- b) mestrado;
- c) especialização.

III - A duração do afastamento para realização dos cursos de pós-graduação será de, no máximo, 1(um) ano para especialização, 2 (dois) anos para mestrado e 3 (três) anos para doutorado.

IV - O afastamento inicial para curso de mestrado e doutorado, será sempre de um ano prorrogável a cada ano da duração prevista no inciso anterior.

V - Será exigido do docente, especialista ou servidor, que houver concluído curso de pós-graduação, o prazo mínimo de 1 (um) ano no efetivo exercício do cargo de magistério ou função técnica, após a conclusão do curso, para efeito de solicitação de afastamento para outra pós-graduação. (Especialização, Mestrado ou Doutorado).

VI - A prorrogação de afastamento por prazo que ultrapasse os limites estabelecidos no inciso III será até o limite de 1 (um) ano para mestrado ou para doutorado, em casos especiais, devidamente justificados pela instituição ministradora do curso.

VII - O afastamento para freqüentar cursos de pós-graduação será autorizado sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens.

VIII - O processo de solicitação de afastamento deverá conter: